

# SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS

## NOTA TÉCNICA Categorias de Risco

# # 6





## **SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS**

### **NOTA TÉCNICA N.º 06**

## **CATEGORIAS DE RISCO**

### **OBJECTIVO**

De acordo com os artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE), descrever mais detalhadamente a classificação das quatro categorias de risco para cada utilização-tipo (UT).

### **APLICAÇÃO**

Interpretar ou complementar o RJ-SCIE

Utilização por parte dos autores de projeto e medidas de autoproteção de SCIE e das entidades licenciadoras.

## ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO .....	4
2.	CATEGORIAS DE RISCO.....	5
2.1	UTILIZAÇÃO-TIPO I (HABITACIONAIS) .....	5
2.2	UTILIZAÇÃO-TIPO II (ESTACIONAMENTOS).....	5
2.3	UTILIZAÇÃO-TIPO III (ADMINISTRATIVOS) .....	6
2.4	UTILIZAÇÃO-TIPO IV (ESCOLARES) E UTILIZAÇÃO-TIPO V (HOSPITALARES E LARES DE IDOSOS) .....	6
2.5	UTILIZAÇÃO-TIPO VI (ESPETÁCULOS E REUNIÕES PÚBLICAS) E UTILIZAÇÃO-TIPO IX (DESPORTIVOS E DE LAZER) .....	7
2.6	UTILIZAÇÃO-TIPO VII (HOTELEIROS E RESTAURAÇÃO) .....	8
2.7	UTILIZAÇÃO-TIPO VIII (COMERCIAIS E GARES DE TRANSPORTES) .....	8
2.8	UTILIZAÇÃO-TIPO X (MUSEUS E GALERIAS DE ARTE) .....	9
2.9	UTILIZAÇÃO-TIPO XI (BIBLIOTECAS E ARQUIVOS) .....	9
2.10	UTILIZAÇÃO-TIPO XII (INDUSTRIAIS, OFICINAS E ARMAZÉNS) .....	10

## REFERÊNCIAS

- Regime Jurídico de SCIE (Capítulo II, artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro, na redação dada pela Lei nº 123/2019, de 18 de outubro, conjugado com o anexo III desta lei).

## 1. INTRODUÇÃO

Cada uma das 12 utilizações-tipo UT (ver NT 01) existentes em edifícios, recintos ou suas partes é classificada, em termos de risco, numa de quatro categorias (da 1.ª, menos gravosa, à 4.ª mais gravosa).

Os fatores de risco que condicionam esta classificação variam de UT para UT, havendo alguns comuns.

Em resumo esses fatores são:

- Altura da UT;
- Número de pisos ocupados pela UT abaixo do nível de referência;
- UT inserida em edifício ou ao ar livre;
- Área bruta ocupada pela UT;
- Efetivo da UT (total e em locais do risco D ou E, em edifício ou ar livre);
- Locais de risco D ou E com saídas independentes diretas ao exterior, no plano de referência;
- Densidade de carga de incêndio modificada (em edifício ou ar livre).

Para ver a definição de cada um destes fatores de risco consultar o artigo 2.º e 10.º do RJ-SCIE, conforme Quadro I.

Quadro I – Categorias de risco e fatores de risco das utilizações-tipo

Utilizações-tipo	I - Habitacionais	II - Estacionamento	III - Administrativos	IV - Escolares	V - Hospitalares e lares de idosos	VI - Espetáculos e reuniões públicas	VII - Hoteleiros e restauração	VIII - Comerciais e gares de transportes	IX - Desportivos e de lazer	X - Museus e galerias de arte	XI - Bibliotecas e arquivos	XII - Industriais, oficinas e armazéns
Altura	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Área bruta		X										
Saída direta ao exterior – locais de risco D ou E				X	X		X					
Coberto ou ao ar livre		X				X			X			X
Efetivo total			X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Efetivo locais de risco D ou E				X	X		X					
Nº pisos abaixo plano referência	X	X				X		X	X		X	X
Densidade de carga de incêndio modificada											X	X

## 2. CATEGORIAS DE RISCO

### 2.1 UTILIZAÇÃO-TIPO I (HABITACIONAIS)

Os fatores de risco são: altura da UT e o número de pisos abaixo do plano de referência, nos termos do Quadro II.

Quadro I – Categorias de risco da UT I

Categoria	Valores máximos referentes à utilização-tipo I	
	Altura da UT I	Número de pisos ocupados pela UT I abaixo do plano de referência (*)
1. <sup>a</sup>	≤ 9 m	≤ 1
2. <sup>a</sup>	≤ 28 m	≤ 3
3. <sup>a</sup>	≤ 50 m	≤ 5
4. <sup>a</sup>	> 50 m	> 5

(\*) Não são contabilizados os pisos destinados exclusivamente a instalações e equipamentos técnicos que apenas impliquem a presença de pessoas para fins de manutenção e reparação, e/ou disponham de instalações sanitárias.

A UT I é classificada na categoria de risco imediatamente superior, quando algum dos critérios indicados não for satisfeito.

### 2.2 UTILIZAÇÃO-TIPO II (ESTACIONAMENTOS)

Os fatores de risco são: espaços integrados em edifício ou ao ar livre, altura da UT, o número de pisos abaixo do plano de referência e a área bruta, nos termos do Quadro III.

Quadro II – Categorias de risco da UT II

Categori a	Valores máximos referentes à utilização-tipo II, quando integrada em edifício			Ao ar livre
	Altura da UT II	Área bruta ocupada pela UT II	Número de pisos ocupados pela UT II abaixo do plano de referência (*)	
1. <sup>a</sup>	-			Sim
	≤ 9 m	≤ 3 200 m <sup>2</sup>	≤ 1	Não
2. <sup>a</sup>	≤ 28 m	≤ 9 600 m <sup>2</sup>	≤ 3	Não
3. <sup>a</sup>	≤ 28 m	≤ 32 000 m <sup>2</sup>	≤ 5	Não
4. <sup>a</sup>	> 28 m	> 32 000 m <sup>2</sup>	> 5	Não

(\*) Não são contabilizados os pisos destinados exclusivamente a instalações e equipamentos técnicos que apenas impliquem a presença de pessoas para fins de manutenção e reparação e/ou disponham de instalações sanitárias.

A UT II é classificada na categoria de risco imediatamente superior quando algum dos critérios indicados não for satisfeito. A UT II ao ar livre é sempre da 1ª categoria de risco.

### 2.3 UTILIZAÇÃO-TIPO III (ADMINISTRATIVOS)

Os fatores de risco são: altura da UT e efetivo, nos termos do Quadro IV.

Quadro III – Categorias de risco da UT III

Categoria	Valores máximos referentes à utilização-tipo III	
	Altura da UT III	Efetivo da UT III
1. <sup>a</sup>	≤ 9 m	≤ 100
2. <sup>a</sup>	≤ 28 m	≤ 1 000
3. <sup>a</sup>	≤ 50 m	≤ 5 000
4. <sup>a</sup>	> 50 m	> 5 000

A UT III é classificada na categoria de risco imediatamente superior quando algum dos critérios indicados não for satisfeito.

### 2.4 UTILIZAÇÃO-TIPO IV (ESCOLARES) E UTILIZAÇÃO-TIPO V (HOSPITALARES E LARES DE IDOSOS)

Os fatores de risco são: altura da UT, efetivo, efetivo em locais de risco D ou E e, apenas para a 1ª categoria, saída independente direta ao exterior de locais do risco D, ao nível do plano de referência nos termos do Quadro V.

Quadro IV – Categorias de risco da UT IV e UT V

Categori a	Valores máximos referentes às utilizações- tipo IV e V			Locais de risco D com saídas independentes diretas ao exterior no plano de referência
	Altura da UT IV ou V	Efetivo da UT IV ou V		
		Efetivo	Efetivo em locais de risco D ou E	
1. <sup>a</sup>	≤ 9 m	≤ 100	≤ 25	Aplicável a todos
2. <sup>a</sup>	≤ 9 m	≤ 500 *	≤ 100	Não aplicável
3. <sup>a</sup>	≤ 28 m	≤ 1 500 *	≤ 400	Não aplicável
4. <sup>a</sup>	> 28 m	> 1 500	> 400	Não aplicável

(\*) Nas utilizações-tipo IV, onde não existam locais de risco D ou E, os limites máximos do efetivo das 2ª e 3ª categorias de risco podem aumentar em 50%.

A UT IV e UT V são classificadas na categoria de risco imediatamente superior quando algum dos critérios indicados não for satisfeito.

## 2.5 UTILIZAÇÃO-TIPO VI (ESPETÁCULOS E REUNIÕES PÚBLICAS) E UTILIZAÇÃO-TIPO IX (DESPORTIVOS E DE LAZER)

Os fatores de risco são: altura da UT, efetivo, número de pisos abaixo do plano de referência, quando integrados em edifício ou ao ar livre, nos termos do Quadro VI.

Quadro V – Categorias de risco da UT VI e UT IX

Categoria	Valores máximos referentes à utilização-tipo VI e IX, quando integrados em edifício			Ao ar livre
	Altura da UT VI ou IX	Número de pisos ocupados pela UT VI ou IX abaixo do plano de referência (*)	Efetivo da UT VI ou IX	Efetivo da UT VI ou IX
1. <sup>a</sup>	-			≤ 1 000
	≤ 9 m	0	≤ 100	-
2. <sup>a</sup>	-			≤ 15 000
	≤ 28 m	≤ 1	≤ 1 000	-
3. <sup>a</sup>	-			≤ 40 000
	≤ 28 m	≤ 2	≤ 5 000	-
4. <sup>a</sup>	-			> 40 000
	> 28 m	> 2	> 5 000	-

(\*) Não são contabilizados os pisos destinados exclusivamente a instalações e equipamentos técnicos que apenas impliquem a presença de pessoas para fins de manutenção e reparação e/ou disponham de instalações sanitárias.

A UT VI e UT IX são classificadas na categoria de risco imediatamente superior quando algum dos critérios indicados não for satisfeito.

## 2.6 UTILIZAÇÃO-TIPO VII (HOTELEIROS E RESTAURAÇÃO)

Os fatores de risco são: altura da UT, efetivo, efetivo em locais de tipo E, apenas para a 1ª categoria, saída independente direta ao exterior de locais do tipo E, ao nível do plano de referência, nos termos do Quadro VII.

Quadro VI – Categorias de risco da UT VII

Categoria	Valores máximos referentes à utilização-tipo VII			Locais de risco E com saídas independentes diretas ao exterior no plano de referência
	Altura da UT VII	Efetivo da UT VII		
		Efetivo	Efetivo em locais de risco E	
1. <sup>a</sup>	≤ 9 m	≤ 100	≤ 50	Aplicável a todos
2. <sup>a</sup>	≤ 28 m	≤ 500	≤ 200	Não aplicável
3. <sup>a</sup>	≤ 28 m	≤ 1 500	≤ 800	Não aplicável
4. <sup>a</sup>	> 28 m	> 1 500	> 800	Não aplicável

A UT VII é classificada na categoria de risco imediatamente superior quando algum dos critérios indicados não for satisfeito.

## 2.7 UTILIZAÇÃO-TIPO VIII (COMERCIAIS E GARES DE TRANSPORTES)

Os fatores de risco são: altura da UT, efetivo e número de pisos abaixo do plano de referência, nos termos do Quadro VIII.

Quadro VII – Categorias de risco da UT VIII

Categoria	Valores máximos referentes à utilização-tipo VIII		
	Altura da UT VIII	Número de pisos ocupados pela UT VIII abaixo do plano de referência (*)	Efetivo da UT VIII
1. <sup>a</sup>	≤ 9 m	0	≤ 100
2. <sup>a</sup>	≤ 28 m	≤ 1	≤ 1 000
3. <sup>a</sup>	≤ 28 m	≤ 2	≤ 5 000
4. <sup>a</sup>	> 28 m	> 2	> 5 000

(\*) Não são contabilizados os pisos destinados exclusivamente a instalações e equipamentos técnicos que apenas impliquem a presença de pessoas para fins de manutenção e reparação e/ou disponham de instalações sanitárias.

A UT VIII é classificada na categoria de risco imediatamente superior quando algum dos critérios indicados não for satisfeito.



## 2.8 UTILIZAÇÃO-TIPO X (MUSEUS E GALERIAS DE ARTE)

Os fatores de risco são: altura da UT e efetivo, nos termos do Quadro IX.

Quadro VIII – Categorias de risco da UT X

Categoria	Valores máximos referentes à utilização-tipo X, quando integrada em edifício	
	Altura da UT X	Efetivo da UT X
1. <sup>a</sup>	≤ 9 m	≤ 100
2. <sup>a</sup>	≤ 28 m	≤ 500
3. <sup>a</sup>	≤ 28 m	≤ 1 500
4. <sup>a</sup>	> 28 m	> 1 500

A UT X é classificada na categoria de risco imediatamente superior quando algum dos critérios indicados não for satisfeito.

## 2.9 UTILIZAÇÃO-TIPO XI (BIBLIOTECAS E ARQUIVOS)

Os fatores de risco são: altura da UT, efetivo, número de pisos abaixo do plano de referência e densidade de carga de incêndio modificada, nos termos do Quadro X.

Quadro IX – Categorias de risco da UT XI

Categoria	Valores máximos referentes à utilização-tipo XI			
	Altura da UT XI	Número de pisos ocupados pela UT XI abaixo do plano de referência (*)	Efetivo da UT XI	Densidade de carga de incêndio modificada da UT XI (**)
1. <sup>a</sup>	≤ 9 m	0	≤ 100	≤ 5 000 MJ/m <sup>2</sup>
2. <sup>a</sup>	≤ 28 m	≤ 1	≤ 500	≤ 50 000 MJ/m <sup>2</sup>
3. <sup>a</sup>	≤ 28 m	≤ 2	≤ 1 500	≤ 150 000 MJ/m <sup>2</sup>
4. <sup>a</sup>	> 28 m	> 2	> 1 500	> 150 000 MJ/m <sup>2</sup>

(\*) Não são contabilizados os pisos destinados exclusivamente a instalações e equipamentos técnicos que apenas impliquem a presença de pessoas para fins de manutenção e reparação e/ou disponham de instalações sanitárias.

Nota: O quadro IX do anexo III inscrito na Republicação do art.º 7.º da Lei 123/2019 apresenta incorreções. Prevalece a alteração ao quadro IX do anexo III referida no art.º 3.º da mesma, conforme acima.

A UT XI é classificada na categoria de risco imediatamente superior quando algum dos critérios indicados não for satisfeito.

## 2.10 UTILIZAÇÃO-TIPO XII (INDUSTRIAIS, OFICINAS E ARMAZÉNS)

Os fatores de risco são: espaços integrados em edifício ou ao ar livre, número de pisos abaixo do plano de referência e densidade de carga de incêndio modificada, nos termos do Quadro XI.

Quadro X – Categorias de risco da UT XII

Categoria	Valores máximos referentes à utilização-tipo XII		
	Integrada em edifício		Ao ar livre
	Densidade de carga de incêndio modificada da UT XII (**)	Número de pisos ocupados pela UT XII abaixo do plano de referência (*)	Densidade de carga de incêndio modificada da UT XII (**)
1. <sup>a</sup>	$\leq 500 \text{ MJ/m}^2^*$	0	$\leq 1\,000 \text{ MJ/m}^2^*$
2. <sup>a</sup>	$\leq 5\,000 \text{ MJ/m}^2^*$	$\leq 1$	$\leq 10\,000 \text{ MJ/m}^2^*$
3. <sup>a</sup>	$\leq 15\,000 \text{ MJ/m}^2^*$	$\leq 1$	$\leq 30\,000 \text{ MJ/m}^2^*$
4. <sup>a</sup>	$> 15\,000 \text{ MJ/m}^2^*$	$> 1$	$> 30\,000 \text{ MJ/m}^2^*$

(\*) Não são contabilizados os pisos destinados exclusivamente a instalações e equipamentos técnicos que apenas impliquem a presença de pessoas para fins de manutenção e reparação e/ou disponham de instalações sanitárias.

(\*\*) Nas utilizações-tipo XII, destinadas exclusivamente a armazéns, os limites máximos da densidade de carga de incêndio modificada devem ser 10 vezes superiores aos indicados neste quadro.

A UT XII é classificada na categoria de risco imediatamente superior quando algum dos critérios indicados não for satisfeito.

Edição: Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Data de publicação: agosto de 2020

Disponibilidade em pdf: [www.prociv.pt](http://www.prociv.pt)

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

Av. do Forte – 2794-112 Carnaxide | Portugal Tel.: +351 800 203 203 | [scie@prociv.pt](mailto:scie@prociv.pt) | [www.prociv.p](http://www.prociv.p)